

**TERMO DE OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO
DE BEM PÚBLICO EM CARÁTER TEMPORÁRIO**

Nº 001/2022

PROCESSO Nº 26571/2021

PODER AUTORIZANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF n.º 76.017.474/0001-08, com sede na Rua Dr. João Cândido, nº 380, na cidade de Guaratuba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Secretário Municipal do Urbanismo, Claudio Luiz Dal Col, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**.

PERMISSIONÁRIO: Associação Espiritualista Mensageiros de Aruanda - (ASSEMA), jurídica, CNPJ: 06.275.024/0001-30, estabelecida na Rua Pedro Moro Netto, nº 305, Bairro Xaxim, CEP. 81810-530 no Município de Curitiba/Paraná.

Clausula 1ª Fica autorizada a PERMISSÃO DE USO objeto do Processo nº 26571/2021, para a realização de evento religioso "1º Curimbatuque – Encontro de Curimbas", no dia 30/01/2022.

I - O evento tem natureza religiosa e cultural;

II - O local do evento será na área de faixa de areia próximo ao Morro do Cristo das 08:00hrs as 15:00hrs sendo 2 tendas e equipamento de som, no Bairro Brejatuba, em Guaratuba (PR), conforme fotos anexo ao protocolo;

III - A presente PERMISSÃO DE USO se dará de forma não onerosa, autorizado pelo Art. 9º da Portaria nº 01 de 03/01/2014, da Secretária do Patrimônio da União;

IV - A presente PERMISSÃO DE USO se dará em 30/01/2022, sendo início de montagem das estruturas as 08:00hrs e desmontagem até as 15:00hrs e a realização do evento das 10:00hrs ao 12:00hrs com aproximadamente 400 pessoas conforme informado pelo solicitante, regendo-se pela legislação em vigor e pelo presente TERMO DE OUTORGA;

V - Em áreas de uso comum do povo, caso seja verificado que foi dada destinação diversa da permitida, ou se forem efetuados serviços e obras e/ou instalação de equipamentos irregulares, será procedido de imediato o auto de infração, em observância ao art. 6º do Decreto-Lei no 2.398/87;

VI - Em áreas dominiais, caso seja verificado que foi dada destinação diversa daquela permitida, ou foram efetuados serviços e obras e/ou instalação de equipamentos irregulares, será procedido de imediato o auto de infração, em observância ao art. 10, parágrafo único, da Lei no 9.636/98;

VII - Caso o PERMISSIONÁRIO não desocupe a área até o final do prazo definido no inciso VII deste estará sujeito:

a) à retirada sumária pelo Município dos equipamentos instalados, sem indenização por possíveis danos neles ocorridos durante a operação;

b) ao pagamento dos custos de retirada dos equipamentos; e

c) a outras sanções cabíveis, inclusive aquelas estipuladas no artigo 14 da Portaria SPU nº 01 de 03 de janeiro de 2014.

Clausula 2ª Os equipamentos e as instalações a serem utilizados na realização do evento não poderão impedir o livre e franco acesso às praias e às águas públicas correntes e dormentes.

Clausula 3ª Durante a vigência da PERMISSÃO DE USO, o PERMISSIONÁRIO ficará responsável pela segurança, limpeza, manutenção, conservação e fiscalização da área, comprometendo-se a entregá-la dentro do prazo, nas mesmas condições em que inicialmente se encontrava.

Clausula 4ª A presente PERMISSÃO DE USO, foi devidamente apreciada pela SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE do Município de Guaratuba (PR), que determinou:

I - o PERMISSIONÁRIO não poderá interromper o fluxo normal de pessoas no local;

II - o PERMISSIONÁRIO deverá recolher, acondicionar e retirar do local, qualquer resíduo produzido no local do evento;

III - fica expressamente proibido a utilização ou qualquer intervenção nas áreas de restinga.

Clausula 5ª O simples início da utilização da área, ou a prestação da garantia, quando exigida, após a publicação do ato de outorga, independentemente de qualquer outro ato especial, representará a concordância do PERMISSIONÁRIO com todas as condições da permissão de uso estabelecidas pela autoridade competente.

Clausula 6ª O PERMISSIONÁRIO deverá manter no local do evento, visível ao público, placa, faixa ou similar de acordo com os modelos constantes no ANEXO I deste Termo.

Clausula 7ª O PERMISSIONÁRIO isenta o poder autorizante de toda e qualquer responsabilidade civil e criminal, principalmente, em razão de quaisquer danos causados a terceiros e/ou participantes do evento, e que porventura possa vir a ocorrer na área pública.

Guaratuba, 17 de Janeiro de 2022.

Claudio Luiz Dal Col
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO URBANISMO



PERMISSIONÁRIO